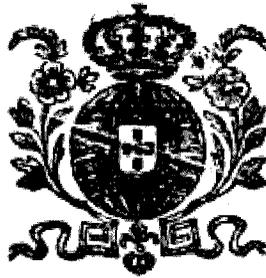


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 269 — 2 de Janeiro.

**F**ez o Sr. Secretario Freire a chamada, e disse que se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do Dia.

Constituição.

Abrio o Sr. Presidente a discussão pelo artigo 147 adiado da antecedente Sessão, e levantando-se o Sr. Pessanha disse que não podia approvar, nem em todo, nem em parte aquelle Capitulo do projecto, que trata do Poder Judicial. Que os Portuguezes se achavão em circumstancias mui diversas das de outras Nações; pois que, tendo reasumido a sua liberdade de huma maneira tão extraordinaria, que mais pareceu huma festa, do que huma revolução, e tendo a fortuna de ter hum Rei, que abraçou da melhor vontade o novo systema, não devem ser mesquinhos nas saudáveis reformas que se hão de fazer no Poder Judicial; por tanto que propunha e apresentava hum Contra-projecto para servir de emenda ao sobredito Capitulo, e pediu licença para o ler. Este requerimento deu motivo a grande discussão, para saber, se era ou não permitida a leitura de hum projecto novo, totalmente opposto ao que estava em discussão, e tendo-se resolvido, que se lêsse, pediu o Sr. Pessanha licença para que o Sr. Bastos o fizesse; visto que a sua voz era alguma cousa fraca, concedeu-se-lhe o que pedia, e tendo concluido, o apoiou com argumentos muito ponderosos.

Depois que o Sr. Freire se oppôz ao Contra-projecto do Sr. Pessanha disse o Sr. Bastos — O que o Sr. Freire acaba de dizer importa o mesmo que se dissesse que devemos fechar os olhos á luz quando ella se nos apresentar, e que convém que nos vamos rolando de precipicio em precipicio, até cahirmos n'hum de que nos não possamos levantar.

Continuou a discussão sobre se devia admitir-se o dito Contra-projecto. O Sr. Bastos levantando-se disse — O Contra-projecto ou emenda do Sr. Pessanha deve tomar o lugar do Projecto de Constituição e discutir-se em seu lugar na fórma do Regulamento. Se se fizer o contrario quando quizer adoptar-se já não será possível. O Projecto tende a excluir os Jurados nas causas civis, o Contra-projecto a estabelece-las. Eu reputo este mui preferível aquelle. E não perde-

mos o tempo que gastarmos na sua discussão. Quanto mais que o objecto he importantissimo, e deve ser tratado com a maior madureza possível. O Poder Judicial tem huma influencia mais immediata sobre nós, do que os outros poderes e muito mais extensa. Elle influe sobre nós antes de nascermos, accompanha-nos em todo o decurso da nossa existencia, e ainda depois da morte dispõe de nossos despojos. Os nossos bens, a nossa honra, a nossa liberdade, a nossa vida oscilão continuamente em suas terriveis balanças.

Depois de mais algumas reflexões resolveuse, que se discutisse o seguinte " Se acaso devem, ou não haver Juizes de Facto, tanto em causas civis, como crimes. "

O Sr. Sarmento, abrio a discussão, dizendo, que apesar de não vir preparado para ella, com tudo diria sobre o objecto algumas palavras. Mostrou que estava persuadido, que a instituição dos Juizes de facto, foi huma obra prima da invenção dos homens, que tal era tambem a opinião do Veneravel Jurisconsulto Bentham: que aquella instituição he excellente no systema que actualmente tem adoptado a Europa, de Governos Representativos, porque della se pôde julgar de que mais difficil será ao Poder Executivo, de sobornar doze homens, do que hum; expoz com tudo que a sua opinião era, que os Juizes de facto são excellentes, em quanto ás Causas criminaes; mas não assim pelo que respeita ás civis, que este he tambem o pensar dos mais famosos jurisconsultos Escocozes o que assaz mostrarão quando em 1807 o Parlamento Inglez quiz introduzir os Jurados nas causas civis: continuou expondo as difficuldades, que mesmo em Inglaterra se tem encontrado nesta maneira de processar, e concluiu expondo que a sua opinião era, que se adoptassem os Juizes de Facto em quanto ás Causas crimes, mas nunca em quanto ás civis.

O Sr. Borges Carneiro apoiou que houvessem Juizes de Facto nas causas civis, e crimes, pois que não havia duvida alguma em se adoptarem, huma vez que os nossos Codigos se fação simpliciter, toda a pessoa poderá entender, se se delinquo ou não; que isto mesmo já se pratica nos Concelhos de Guerra.

O Sr. Gouveia Ozorio pediu, que para se simplificar a questão, se dividisse, e se propozessem: 1.º se devião haver Juizes de Facto nas causas crimes: 2.º se o devem haver igualmente nas causas civis.

O Sr. Luiz Monteiro mostrou que os Jurados não precisão saber da Lei, para decidirem de factos nos processos, apoiou a sua opinião com varios exemplos de que foi testemunha em

*Inglaterra*, e concluiu approvando os Juizes de Facto em ambas as causas, ou crimes ou civis.

Continuou a discussão sobre o objecto, sendo varios dos Srs. Deputados de opinião, que houvessem Juizes de Facto, para as causas civis e crimes, e outros que sómente se adoptassem para as causas crimes.

Suspendeu o Sr. Presidente a discussão, para participar que se achava fóra da Sala o Juiz do Povo desta Cidade, e seu Escrivão, que vinnão cumprimentar o Soberano Congresso; leu o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a seguinte exposição que o mesmo Juiz do Povo faz. — "Senhor: O actual Juiz do Povo desta leal Cidade de Lisboa, *Francisco de Paula*, vem com o seu Escrivão, apresentar-se a este Augusto Congresso, não só para annunciar a Eleição, que nelles acaba de fazer a Casa dos Vinte Quatro; mas muito principalmente para lhe signicar com as mais vivas expressões, a sua firme adhesão ao Systema Constitucional da nossa Regeneração Politica, e os sinceros votos da sua obediencia, e respeito ás suas Soberanas Determinações, de cujo acerto, e vigilante cuidado, confia este Povo a sua permanente felicidade, affiçada nos sublimes conhecimentos, e incessantes desvelos dos Illustres Membros, que compõe huma tão Respeitavel Assembléa, onde resplandesse o Zelo, a Sabedoria, e o Patriotismo; estas virtudes encantadoras, tem attraído de tal sorte os corações do Povo *Lisbonense*, que pelo orgão de seu representante, vem repetir os firmes protestos da sua submissão e respeito, bem persuadido de os achar sempre propicios para tudo, o que for interesse Publico, e Gloria da Nação. O Juiz do Povo, *Francisco de Paula*. Resolveu o Congresso que se declarasse na cta, que se tinha recebido com agrado; e que se imprimisse esta exposição no Diario do Governo.

Seguiu-se o Sr. *Xavier Monteiro* a fallar, sendo de opinião que se admittissem os Juizes de Facto, tanto nas causas crimes, como civis, apoiando as suas razões em hum largo discurso.

O Sr. *Bastos* disse: eu sou de voto que se estabeleção jurados assim no crime como no civil, e não tenho ouvido sem admiração a distincção que se faz entre huma e outra cauza. Exporci alguns argumentos comprehensivos de ambas. 1.º O Corpo da Magistratura entre nós está em grande descrédito, perdeu a opinião publica, e he preciso substituir lhe outro que tenha a confiança dos povos. Este não vejo qual possa ser senão o dos Jurados. Toda a opinião está com razão declarada em seu favor. 2.º Se consentirmos que continue o actual estado das cousas não sei onde se hade hir buscar o dinheiro para pagar a tanta gente como a que se acha empregada em similhante repartição: se se approvar o projecto da Constituição peor: teremos tantas Relações como são as Provincias do Reino Unido, e por consequencia terá fergoso ter huma immensidade de Officiaes Subalternos, além dos Desembargadores, e será necessario levantar edificios a esse fim, os quaes devem importar em grandes sommas, que nem o Thesouro Publico tem, nem as Provincias se achão em circumstancias de despende: ao con-

trario estabelecidos os Jurados, a administração da Justiça será quasi gratuita, ou pelo meos muy pouco despendiosa assim para as partes, como para a Nação. 3.º O estabelecimento dos Jurados he a maior garantia para a liberdade, que até agora se tem inventado. *Blukstone* diz que a conservação da liberdade *Britanica* se deve toda aos Jurados, porque em *Inglaterra* nenhum Cidadão pôde ser offendido na sua fortuna, ou na sua pessoa sem o consentimento de doze dos seus vizinhos, e dos seus iguaes. Este mesmo Escriptor assenta que o povo *Sueco* não goza de liberdade, apesar da pouca authority que ahi tem o Rei, por não haverem ahi como n'outro tempo Jurados.

Com effeito quando o mesmo Juiz trata de averiguar o facto, e de lhe applicar o direito arisca-se muito a errar, anda sem queres, e sem o poder pensar; porque do exame do facto podem resultar impressões que na decisão venhão a influir a favor de huma ou de outra parte. E ao contrario separando-se o facto do direito, e sendo hum corpo que dedica do facto e outro que lhe applica o direito cessa aquelle perigo. 5.º Os corpos são entes moraes sujeitos a leis particulares de organização, que os constituem em opposição com os individuos e com os outros corpos da Sociedade. Se isto acontece nos corpos Religiosos, apesar da Religião e das virtudes dos seus Membros, que fará nos Ministros? Estes não olhão os outros homens, como os seus iguaes, e os seus Irmãos, suppondo-se collocados em grande altura olhão para os homens com o maior desprezo, e até com odio. 6.º A faculdade da recusação, de que fallou o Sr. *Xavier Monteiro*, he a invenção mais admiravel que pôde imaginar-se. Por virtude della vem os litigantes a ser Julgados por Juizes da sua approvação, e quasi da sua escolha: e isto não pôde verificar-se em outra qualidade de Juizes, que por muitos que se não se possa realizar huma igual recusação. 7.º Se estabelecermos universalmente os Jurados veremos o espirito publico aperfeioar-se, veremos os Cidadãos adquirirem quotidianamente idéas exactas da Justiça: veremos elevarem-se áquelle sentimento de dignidade, que tanto tem distinguido os povos em que tem havido estas instituições, e que hoje mesmo tanto distingue o povo *Inglês* e dos *Estados Unidos da America*. Diz-se que embora se admittão no crime, mas que no civil he impraticavel. *Roma* teve Jurados no civil, e no crime. Tiverão-nos os antigos *Francos*, os antigos *Suecos*; tem-nos *Inglaterra*, tem-nos os *Estados Unidos*. Em todas as Nações até a Revolução de *França* em que houverão Jurados elles tiverão lugar tanto no crime, como no civil. Os *Franceses* forão os primeiros, que em 1790 fizerão essa exotica distincção, e porque na Assembléa Constituinte havia muitos Magistrados Membros dos grandes Tribunaes, que não querião perder seus lugares. Porque incognita razão aquillo que tem sido possível entre tantos povos não o será entre nós? O que faz toda a confusão na imaginação dos Illustres Preopinantes he a mistura, e a confusão que elles fazem do facto com o direito. Separem huma cousa da outra, e tudo se tornará claro. Os Jurados só conhecem de factos, factos ou no

crime, ou no civil sempre são factos, e para a sua verificação não são precisos grandes talentos nem grandes conhecimentos. Recoa-se ou antes assegura-se, que a Nação *Portuguesa* não tem ainda as sufficientes luzes para admitir, e figurar n'hum tal estabelecimento. Eu julgo o contrario. O Povo *Portuguez* he tão illustrado, como o Povo das outras Nações. E até se entre nós ha desproporção, he nos homens de Letras, que são n'hum numero excessivo, relativamente á população do paiz.

Por ventura para Jurados hão de escolher-se os homens mais ignorantes de todos? Não pôdem ser escolhidos homens de todas as classes? Eu até admitto muitos daquelles que agora pertencem aos Tribunaes, e Relações, como Desembargadores temo-os, como Jurados não os temo. Nós assentamos que tinhamos homens capazes de descobrir veneno nos Livros escriptos em qualquer lingua, nos Livros *Latinos*, *Arabes*, ou *Siriacos*, se alguma se derem á luz escriptos em qualquer destas, ou outras linguas e não teremos homens para decidirem se houve huma venda, ou outra qualquer transacção? Além de que os Jurados são mais aptos para conhecerem de facto, do que os Juizes letrados. Tratando-se de hum contracto celebrado entre dois negociantes, de huma questão entre dois lavradores, não serão mais proprios os Comerciantes vizinhos daquelles para verificarem a existencia do facto, os lavradores vizinhos destes para verificarem aquillo que faz o objecto da questão, do que Juizes letrados, distantes dahi dez ou vinte leguas? Em fim admitir Jurados no crime, e não os admitir no civil importa o mesmo que dizer aos povos — Nós vos deixamos o direito, e os meios de defender vossa liberdade e a vossa vida, mas em quanto aos bens, isso tem sido até aqui objecto de commercio de huma classe privilegiada, e daqui em diante o continuará ainda a ser.

O Sr. *Serpa Machado* combateu as opiniões do Sr. *Bastos*. E depois este levantou-se e respondeu:

Eu disse que a opinião publica está a favor do estabelecimento dos Jurados, tanto no crime, como no civil. O Sr. *Serpa Machado* acaba de dizer o contrario. Qual de nós fallará verdade? Eis aqui huma cousa, que neste momento será difficil de resolver. E por isso a este respeito, digo sómente que na primeira Assembléa, que se seguir a esta, a que não venhão empregados alguns publicos se estabelecerão os Jurados em materias civis, cazo isto agora se não chegue a vencer. Acrescenta o Sr. *Serpa Machado* que a instituição dos Jurados será hum tributo ou direito lançado á Nação, e que se fugirá disso, como até agora das veriações. Eu me atrevo a vaticinar-lhe, que os povos se sugitarão mui de boa vontade a estes encargos, para se verem livres dos despotismos, e das prevaricações de toda a Ordem, a que até agora tem estado sujeitos. Nem se chame tributo aquillo que mais pôde servir de nos aliviar de algum dos que estamos soffrendo. E onde he que fugião os homens de membros das Camaras? Naquelles Concelhos onde os Provedores das Comarcas os obrigavão a pagar de suas algibeiras despesas, que

só devião ser pagas pelos bens dos Concelhos, se os houvesse, naquelles onde em razão de seus cargos hecção mais sujeitos ás arbitrariedades das Authoridades despoticas. Cersem os despotismo e ninguém procurará eximir-se.

O Sr. *Serpa Machado* assenta, que depois da nossa Regeneração não podem haver se tão optimas eleições de pessoas, e Magistrades exemplares. Essa grande copia de Despachos que faz a Regencia, não houve ella lugar, depois da Regeneração, e então foi optima toda essa escolha de pessoas, ou não estão presentemente as Authoridades prevaricando com o maior escandallo? Não vimos nós aqui ha pouco hum processo de hum homem, condemnado a perdimento de todos os seus bens, açucres, e galés, sem audiencia, e sem prova, não vimos huma Sentença proferida pelos Desembargadores da Supplicação absolvendo saltadores e assassinos, convencidos e até confessos, e não temos nós ahi hum processo chegado da Relação do *Perto*, em que se mandarão por em liberdade os saltadores de estrada, e roubadores das Igrejas e vasos dos Sacrarios da Provincia do *Minho*, achados com instrumentos de arrembamento, com partes dos furtos, e de mais a mais confessos? O Sr. *Serpa Machado* chegou ao ponto de mostrar que tinha em pouca monta não só o estado de instrucção dos *Portuguezes*, e a sua moral. A moral e a Religião do povo *Portuguez* he bem conhecida em toda a parte, e a sua instrucção não he menor, que era a dos outros povos, quando entre elles estabelecerão os Jurados, ou mesmo hoje.

## MINAS GERAES.

### ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — Entre os mais vivos transportes de alegria que tivemos com a feliz noticia da chegada de V. A. R. a esta nossa Provincia, deliberamos enviar á Sua Real Presença o Capitão Mór desta Villa e Termo de *Santa Maria de Beapendy*, *Mansel Pereira Pinto*, a comprimentar, e beijar a Mão a V. A. R., e em nome desta Camara, Clero, Nobreza, e Povo, protestar obediencia, respeito, amor, e fidelidade como principios solidos, e incontesteis do nosso dever, e que consolidão o character de *Portuguezes* Constitucionaes, e sustentão o nome da Patria em equilibrio, elevada á Cathegoria de Reino Unido, como dadiva preciosa do nosso Inclito, e Augusto Monarca o Senhor *D. João VI.*, e he por isso mesmo, Real Senhor, que procuramos o centro da unidade debaixo dos auspicios de V. A. R.

Não he isto, Senhor, huma quimera só de representação que nos affiança, são os multiplicados factos heroicos de hum Principe Constitucional, que tem desempenhado seus grandes fiadores, cuja Nobreza de Pessoa he o premio adiantado que a Patria nos dá sobre a palavra de seus Augustos antepassados, e que o Ceo nos dedicou para das suas assizadas opiniões, formar a opinião publica dos politicos sensatos, e decidir do character e sentimentos dos *Brazi-*

*bras.* Não temos monumentos tão assignalados de gloria, e de virtude que praticassem os Decios, os Regulos, e os Cathões, — não souberão immortalisar-se, e com quanto mais direito não deve V. A. R. prezar o illustre Nome que tem de sobreviver-lhe, eleva-lo ás mais futuras, e remotas idades do Universo? Nós temos todas as provas da Alta Consideração com que V. A. R. tem entrado no conhecimento da Justiça da Cauza do *Brazil*, conhecendo em hum só ponto de vista quizes devem ser nossos privilegios, a segurança dos nossos direitos sempre estabelecida em principios da mesma justa liberdade, que ella deve produzir.

He desnecessario, Real Senhor, tocar directamente em materias positivas, que pedem huma reflexão meditada, quando nossos irmãos desta, e outras Provincias do *Brazil* tem sabido desenvolver na Augusta Presença de V. A. R., e sem amor proprio em nossos ajustados projectos, confiamos da sabedoria do Soberano Congresso haja de annuir aos desejos sinceros de hum Povo, que he capaz dos mais custosos sacrificios por conservar a sua liberdade, e a união indissolúvel entre os dois hemisferios.

Taes são os nossos votos; e tanto esperamos se realize debaixo das paternaes vistas de V. A. R. de cuja Benificencia esperamos a nossa tranquillidade publica conservando-se no *Brazil*, pois que hum Pai que tanto se tem disvelado em proteger-nos e promover os meios da nossa felicidade, não ha de por certo ausentar-se deixando-nos susceptiveis de todas as desgraças.

A Augusta Pessoa de V. A. R. Guarde Deos por muitos annos para nosso abrigo, *Villa de Santa Maria de Baependy* em Vereança de 3 de Abril de 1822. — De V. A. R. Os mais humildes e reverentes Subditos. — O Juiz Presidente, José Correia da Silva — O Vereador, José Gonçalves Penha — O Vereador José Francisco de Paiva e Silva — O Procurador, Antonio José Pacheco — Domingos Rodrigues, Vigario da Igreja — O Pade Antonio Rodrigues Af-

fonso — O Padre Julião Carlos Rangel da Silva — O Padre Prudenciano Antonio Nogueira — O Padre Izidoro Correia de Carvalho — O Padre Francisco Antonio Junqueira — O Capitão Felix Ribeiro da Silva — O Capitão João Rodrigues Correia de Barros — Jacinto Jose Fideles da Silveira — Antonio Carlos da Rocha Brandão — Antonio Gomes Nogueira — O Alferes Anacleto Antonio de Mattos — O Alferes Manoel Martins de Brito — Francisco de Oliveira Castro — O Alferes Joaquim Nogueira Sá — Luiz Gomes Nogueira e Freire — João de Meireles Freire, Sargento Mór de Milicias — Joaquim Silverio de Castro Souza Andradão, Tenente Coronel de Milicias — Domiciano Jose Monteiro Noronha, Sargento Mór de Milicias — O Capitão Antonio Luiz Gonçalves — O Capitão Thomaz Joaquim de Arantes, Capitão de Milicias — Damazio Telles de Castro — Henrique de Souza Reis — Antonio de Oliveira Castro — O Alferes Domiciano Placido de Noronha — Manoel Joaquim Nogueira, Tenente de Milicias — O Padre Antonio Gomes Nogueira Freire — Manoel Dias Ferraz, Capitão de Ordenanças — Antonio José de Carvalho Tenente de Milicias — Theodoro Gomes Nogueira, Capitão de Ordenanças — Joaquim Martins de Barros, Capitão de Ordenanças — José Apolinario de Latta, Alferes de Ordenanças — José Pereira Ramos de Mesquita, Alferes de Ordenanças — O Padre Bonifacio Barboza Martins — Joaquim José de Carvalho, Tenente de Milicias — Antonio Gomes Nogueira, Capitão de Milicias — André Rodrigues de Faria, Capitão de Ordenanças — Antonio Pereira de Magalhães, Capitão Commandante — Francisco de Paula Nogueira de Meirelles — João Pinto Ribeiro, Alferes Commandante — Henrique Dias Mendes de Vasconcellos, Alferes de Milicias — Domiciano Ribeiro Nogueira — Joaquim Correia da Silva, Alferes de Ordenanças — Joaquim Severino de Paiva e Silva, Alferes de Ordenanças — Joaquim Mendes dos Santos, Alferes de Milicias — José Vicente Roma — Francisco de Paula Luiz.

### NOTÍCIAS MARITIMAS.

#### ENTRADAS.

*Dia 16 do corrente.* — *Ilha do Faial*; 54 dias; G. *Minerva*, M. Francisco José de Souza, C. a José Duarte Galvão, vinho e aguardente. — *Angola*; 23 dias; G. *Santo Antonio Destemido*, M. Jacob Leandro da Silva, C. a Antonio Ferreira da Rocha, cera, azeite e escravos. — *Lisboa pela Madeira, Pernambuco, e Búbia*; 53 dias; B. de Guerra Treze de Maio, Com. o 1.º Ten. Mansel Pedro de Carvalho. — *Pernambuco*; 23 dias; B. *Santo André Deligente*, M. Francisco José d'Araujo, C. ao M., sal e fazendas. — *Chenburgo*; 62 dias; B. Franc. *Le Pere de famille*, M. Schoemacker, C. ao M., farinha, vinagre e sal. — *Lisboa por Pernambuco*; 83 dias; S. S. João Baptista, M. Agostinho José Monteiro, C. a Francisco Xavier Pires, sal e vinho. — *Rio d'Ostras*; 8 dias; L. S. Francisco Boa fé, M. Antonio Francisco, C. a Antonio José de Castro, madeira. — *Campos*; 6 dias; L. *Santa Anna*, M. Jose Gonçalves da Silva,

C. ao M., aguardente e taboado. — *Cabo Frio*; 2 dias; L. *Senhora do Cabo*, M. Antonio de Azevedo, C. ao M., milho. — *Macahe*; 2 dias; L. *Boa União*, M. Jose Tavares Pacheco, C. ao M., madeira, assucar e caffè. — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Santo Antonio e Almas*, M. Mansel Francisco, C. a Jose Caetano da Rocha, madeira.

#### S A H I D A S.

*Dia 16 do corrente.* — *Havre de Grace*; C. Franc. *L'Eugene*, M. Longurville, azeite de peixe — *Hamburgo*; B. *Hel. L'Oromaze*, M. T. W. Evers, assucar e caffè. — *New Beljoo*, *Hamburgo*, e *New York*; B. *Amer. Havana*, M. Snow, caffè. — *Campos*; S. S. *Francisco Vencedor*, M. Francisco José de Almeida, lastro. — *Rio de S. João*; S. *Animo Grande*, M. Mansel Ferreira dos Santos, lastro. — *Campos*; S. *Nova Constituição*, M. Miguel Francisco Pereira, lastro. — *Santos*; L. *Penha*, M. Pedro Antonio de Aguiar, sal e fazendas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO